

LEI MUNICIPAL Nº. 1.195/2003

Obriga as Agências Bancárias Instalar Sanitários e Bebedouros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório nas Agências e Postos Bancários, neste Município de Penedo, a disponibilização de instalação sanitária e bebedouro, para uso do público, usuários dos serviços bancários.

Art. 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo, obedecerão à gradação estabelecida em seus incisos.

§ 2º - O valor da multa prevista no inciso II, supra, corresponderá a 1000 UFM conforme o valor estabelecido no § 1º, art. 380 da Lei Municipal 1.081/97.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, 367º de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito